

MENSAGEM Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objeto a alteração do art. 4º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 306, de 31 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável do Município de Parnamirim – COMSEA.


A edição da referida Lei Complementar representou avanço significativo na estruturação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, ao institucionalizar órgão colegiado dotado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório nas matérias afetas à sua competência. Não obstante o mérito da iniciativa, a análise técnica empreendida pela Secretaria Municipal competente identificou lacuna normativa relevante no texto vigente: a ausência de especificação detalhada acerca da composição do Conselho.

Tal omissão, embora não comprometa a validade do diploma legal, impõe obstáculos concretos à sua plena aplicabilidade, na medida em que gera insegurança jurídica quanto à definição dos segmentos representados no Colegiado, à paridade entre o poder público e a sociedade civil, e aos critérios de indicação e posse de seus membros. A imprecisão normativa, se não sanada, poderá dificultar a instalação regular do COMSEA, bem como enfraquecer sua legitimidade institucional e o controle social que lhe é inerente.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei voltado à correção da referida omissão, mediante a redação mais clara, objetiva e tecnicamente adequada dos dispositivos em questão. A medida visa garantir maior segurança jurídica na organização administrativa do Conselho, assegurar a efetividade da política pública de segurança alimentar e promover o fortalecimento da participação social na gestão municipal.

Por todo o exposto, confiante no elevado espírito público dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, a Prefeita Municipal submete o presente projeto à deliberação, na certeza de que contará com o indispensável apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2026.

Altera o art. 4º, *caput* e incisos I e II e alíneas da Lei Complementar nº 306, de 31 de dezembro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 15 de dezembro 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o Art. 4º, *caput* e incisos I e II e alíneas da Lei Complementar nº 306 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Art. 4º, *caput* e incisos I e II e alíneas da Lei Complementar nº 306 de 31 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Parnamirim/RN – COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros(as) titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporção:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, correspondendo a 1/3 (um terço) da composição, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, correspondendo a 2/3 (dois terços) da composição, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes de entidades sociais organizadas, legalmente constituídas, com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- b) 2 (dois) representantes de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- c) 2 (dois) representantes de movimentos populares;

- d) 1 (um) representante de instituição de ensino superior com curso relacionado à área de segurança alimentar e nutricional;
- e) 1 (um) representante de categoria profissional afim à área de segurança alimentar e nutricional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita